PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 957/2.000
DE: 06.04.2000.

"Cria Programa de estímulos ao Turismo do Município de Pontalina, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Municipalidade, **APROVA**, e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, instituído o Programa Municipal de estímulos ao Turismo, com medidas que visem a nível Municipal o incremento estrutural e divulgação do Turismo, entendidos importantes na propulsão e alavancagem do progresso sócio-econômico, e de infra-estrutura, bem assim de geração de empregos, segundo o Superior e Predominante interesse do Município e de seus munícipes, tais como:

I – Redução de Impostos e Taxas municipais por um período de até 10 (dez) anos a contar da data do início de operação das atividades de Hotéis, pousadas, clubes de recreio, clubes fazenda, bares e restaurantes, parques aquáticos, esportes coletivos ou não, empresas de qualificação de mão de obra, exposições e feiras, agentes de turismo e operadoras e demais atividades inerentes ou incentivadoras do turismo, com a seguinte escala:

a) Para o empreendimento que gerar ou mantiver, até 50 empregos diretos, redução de 30% (trinta por cento);

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 2000
Câmara Municipal de Pontalina

b) Para o empreendimento que gerar ou mantiver, de 51 a 80 empregos diretos, redução de 40% (quarenta por cento);
c) para o empreendimento que gerar ou mantiver de 81 a 200 empregos diretos, redução de 50% (cinquenta por cento);
d) Para o empreendimento que gerar ou mantiver, acima de 201 a 500 empregos diretos, redução de 70% (setenta por cento);
e) Para o empreendimento que gerar ou mantiver, acima de 501 (quinhentos e um) empregos diretos, redução de 80% (oitenta por cento).

II – Realização de serviços e obras, às expensas do erário municipal de apoio e julgadas essenciais ao fomento, tais como:

a) Serviços de Terraplanagem de áreas;
b) Abertura de vias de acesso, bem assim suas pavimentações;
c) Construção de redes de energia elétrica, para abastecimento do empreendimento e iluminação das vias de seu acesso;
d) Construção de redes telefônicas para atendimento a demanda da estrutura fomentada;
e) Construção de redes de água potável e seus ramais para abastecimento do empreendimento fomentado, bem assim galerias de águas pluviais e redes de esgoto, estação de tratamento do esgoto, dentro das normas vigentes aplicável à espécie;
f) Construções de aterros sanitários, usinas de reciclagem de lixo quando necessárias e comportáveis, bem como formular, implementar e avaliar todas as políticas próprias e adequadas de proteção ambiental;

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 2000
Câmara Municipal de Pontalina

g) Urbanização, ajardinamento e sinalização das vias de acesso e escoamento, integradas ao perímetro urbano da sede do Município;
h) Construção de escolas e postos de serviços públicos, nas proximidades dos empreendimentos, quando julgados necessários ao atendimento da demanda gerada com suas instalações;
i) Cessão, em Comodato, de prédios de propriedade do Município, temporariamente, à empresas que se propuserem a instalar no Município, e constituir-se interesse da Administração, até que edifiquem suas próprias instalações.

Parágrafo 1º - Durante o período de construção e instalação que preceder o início de operação da atividade do empreendimento turístico, nos termos do inciso I, deste artigo, fica, a pessoa jurídica de Direito Privado empreendedora, dispensada do pagamento de qualquer encargo tributário municipal nos termos desta Lei, que regulamenta o Programa de Incremento ao Turismo, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Os benefícios decorrentes da presente Lei, se estenderão a entidade empreendedora, beneficiária dos incentivos fiscais estabelecidos no Programa Estadual, instituído pelo Estado de Goiás, sujeitando-se tão-somente ao crivo do interesse Municipal.

Parágrafo 3º - As regras de conduta, para o critério seletivo das empresas interessadas a estabelecerem-se no Município de Pontalina, serão as decorrentes do interesse do Município, tais como os definidos na presente Lei, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as da Lei Estadual, instituidora do Programa de Incentivo ao Turismo.

Art. 2º - Como suporte de apoio às empresas de atividades turísticas do município, fica, por força da presente Lei, o Município de

Pontalina obrigado a estabelecer, oficialmente, em caráter permanente o seu calendário turístico, bem assim a sua divulgação, pelos meios próprios e disponíveis.

RECEBEMOS
EM 17/04/2000
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo Único – Para incremento das disposições contidas no presente artigo, fica, o Município, com o encargo de formular, desenvolver e avaliar políticas públicas de preparação e envolvimento da comunidade munícipe, nas atividades turísticas correlatas às suas potencialidades e as decorrentes dos empreendimentos incentivados, bem assim implementar políticas de formação de guias turísticos, bem como formação, qualificação e requalificação de mão-de-obra, direcionada às atividades turísticas, incluindo feiras, exposições e eventos.

Art. 3º - Fica, por força da presente Lei, e decorrente da existência de empresas incentivadas, no âmbito município, obrigado a criar o Conselho Municipal de Turismo, conferindo-lhe toda estrutura de instalação e funcionamento, inclusive com o provimento de pessoal adequado, destinando-lhe recursos de sua dotação orçamentária, e dotando-lhe de orçamento próprio, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 4º - Para enquadramento nas disposições contidas na presente Lei, a empresa interessada aos benefícios, deverão apresentar as suas propostas relativas a:

I – Implantação de projeto novo;

II – expansão de projeto existente;

III – Implementação de projeto relativo a diversificação de atividade;

IV – Modernização tecnológica.

V – Gestão Ambiental;

VI – Aumento de competitividade;

VII – revitalização de unidade paralisada;

VIII – Projetos considerados de interesse do desenvolvimento municipal, relativamente do Turismo;

IX – Projeto de implementação de empresas de formação, qualificação, requalificação e treinamento de mão-de-obra especializada, inclusive na formação de guias turísticos;

X – Projeto de implementação de empresas especializadas em promoção e realização de feiras, exposições e eventos, bem assim as operadoras e as agências de turismo.

RECEBEMOS
EM 17/04/2000
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo Único – Os benefícios da presente Lei, estenderão às empresas exploradoras de bares, restaurante, lojas e similares, desde que estejam localizadas, integradamente, ao projeto incentivado, mesmo que as suas explorações sejam terceirizadas, em parcerias, ou coligadas.

Art. 5º - A fruição do prazo fomentado dar-se-à a partir do início da operação da atividade econômica do estabelecimento beneficiado, podendo ser feita auditoria e levantamento de desempenho das atividades projetadas, conter dados estatísticos, aferição dos empregos diretos, além de coletar informações e sugestões.

Art. 6º - O empreendimento já existente, é permitido o seu enquadramento nos benefícios da presente Lei, no que corresponder ao acréscimo de sua demanda e receita, a expansão com aumento da capacidade instalada, aumento do número de empregos diretos, devendo manter o recolhimento dos tributos municipais, por base, a média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores, ou fração proporcional, se o tempo de funcionamento do estabelecimento não alcançar o tempo aqui estabelecido.

Art. 7º - Poderão ser concedidos sob a forma de insenção total ou parcial de impostos municipais, crédito outorgado, redução da base de cálculo e outras modalidades semelhantes, relativos às ações complementares previstas no Art. 1°, obedecidas as prioridades descritas no Art. 4°, desta Lei.

Art. 8º - O enquadramento e o acompanhamento do empreendimento incentivado, dar-se-à a cargo do Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da Administração, com auxílio do seu secretariado, de conformidade com as políticas formuladas, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Caberá, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, a administração e controle, estabelecer outro prazo de fruição, inferiores a 10 (dez) anos, bem assim convocar o estabelecimento para adequar o projeto em caso de diferença implementação, após a realidade veri-

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 2000
Câmara Municipal de Pontalina

ficada com diferença de desempenho, podendo, ainda suspender o benefício, nas hipóteses de descumprimento das normas mandamentais, ou por infringência de qualquer uma delas, emanadas de quaisquer das esferas do Governo, assegurados os princípios do processo legal do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º - Compete, ao Chefe do Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei, via decreto próprio, observadas as normas relativas à espécie, emanadas de quaisquer das esferas de Governo, com obrigatória publicação no Diário Oficial do Estado, onde não houver o Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e exequibilidade, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 06 dias do mês de Abril de 2.000.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 2000
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 957/2000
= DE 06 DE Abril de 2.000 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei, "QUE CRIA PROGRAMA DE ESTÍMULOS AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emanado de Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal , que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte em Lei, agora sob o nº 957/2000, datada de 06 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2.000.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 2000
Elvira A. Salvador
Câmara Municipal de Pontalina